

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PARECER PELA
INADEQUAÇÃO
NA CFT.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 528-B, DE 2011 **(Do Sr. Walter Tosta)**

Estende às pessoas jurídicas de direito público ou privado benefícios concedidos individualmente a atletas; tendo pareceres: da Comissão de Turismo e Desporto pela rejeição (relator: DEP. RUI PALMEIRA); e da Comissão de Finanças e Tributação pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (Relator: DEP. JOÃO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E DESPORTO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta Lei Estende às pessoas jurídicas de direito público ou privado benefícios concedidos individualmente a atletas.

Art. 2º. Os benefícios concedidos a atletas, individualmente, pela Administração Pública, são estendidos às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às entidades filantrópicas em proporção equivalente ao número de atletas de segmento esportivo determinado, desde que a pessoa jurídica ou a entidade filantrópica comprove hipossuficiência financeira e vinculação com o desenvolvimento das atividades desportivas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca contemplar pessoas jurídicas de direito público ou privado com a extensão de benefícios concedidos, individualmente a atletas, desde que comprovada pela pessoa jurídica hipossuficiência financeira.

Bem se sabe que eventos desportivos de grande importância se aproximam e serão sediados no Brasil.

Igualmente se sabe que diversos clubes, entidades e organizações que promovem ostensivamente a atividade esportiva carecem da concessão de incentivos e muitas vezes chegam ao absurdo de baixar suas portas em decorrência de não possuir meios suficientes de manter os seus atletas.

Deste modo, a presente proposição busca promover uma verdadeira porta de salvação aos clubes, organizações e demais entidades que essencialmente promovem a prática de esportes, e que quase sempre possuem o esporte como única fonte de renda para sua sobrevivência.

Ante o exposto e certo que a proposição contará com o apoio irrestrito dos ilustres Pares para aprovação é que se apresenta o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2011.

WALTER TOSTA
Deputado Federal
PMN/MG

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 528 de 2011, de autoria do Deputado Walter Tosta, tem por objetivo estender os benefícios concedidos a atletas pela

Administração Pública às pessoas jurídicas de direito público ou privado em proporção equivalente ao número de atletas de segmento desportivo determinado. Benefícios a serem concedidos de acordo com o Projeto de Lei desde que a pessoa jurídica ou a entidade filantrópica comprove hipossuficiência financeira e vinculação com o desenvolvimento das atividades desportivas.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD) para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para exame conclusivo de mérito e terminativo sobre a adequação orçamentária e financeira da matéria (arts. 24 e 54 do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria (art. 54 do RICD). Esta proposição segue o regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 528 de 2011.

Cumpre-me, honrosamente por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição do ilustre Deputado Walter Tosta apresenta louvável preocupação com a promoção do esporte brasileiro, sendo destacável no cenário de propostas de legislações cidadãs que buscam nos credenciar ao sonho de ocuparmos espaço de relevância entre nações Olímpicas e desportivas mundiais.

Ainda em nome do valor simbólico e bem intencional do Projeto de Lei em questão, necessário frisar ainda que o mesmo é proposto em um momento inédito da história nacional.

Momento no qual o Brasil está às vésperas de sediar pela primeira vez os Jogos Olímpicos na cidade do Rio de Janeiro em 2016, e pela segunda vez a Copa do Mundo FIFA de Futebol em 2014, num intervalo de dois anos entre tais competições.

Voltando à proposição, esta estende os benefícios concedidos a atletas pela Administração Pública Federal, tais como os provenientes da Bolsa-Atleta, às pessoas jurídicas que comprovem hipossuficiência financeira e vinculação com o desenvolvimento de atividades desportivas.

Apesar do mérito desportivo da preocupação do nobre autor da matéria, impossível não atentar para o fato de que o Projeto de Lei n. 528/2011 enfrenta problemas estruturais que não recomendam sua aprovação.

Isto porque, utilizando-se e se apropriando alegoricamente da expressão popular “tiro pela culatra”, caso aprovado e sancionado pelo Poder Executivo o Projeto em debate pode acabar por cancelar o recebimento de benefícios financeiros destinados a atletas com treinamento em andamento no país. Atletas estes que estão autorizados a receber tais recursos conforme o mérito conquistado em disputas e rankings reconhecidos pelas confederações desportivas.

Tal cancelamento se daria, uma vez vigorando o Projeto em questão, em favor de entidades com hipossuficiência financeira. Entidades que podem assim se encontrar devido a problemas econômicos causados por particularidades gerenciais inerentes a cada uma destas entidades, e não por mera questão de escassez de receita, registre-se.

Por outro lado, necessário ressaltar neste raciocínio que os recursos da Bolsa-Atleta são limitados, como é de conhecimento público. Deste modo, atingindo-se os limites estabelecidos pelo Bolsa-Atleta, finda-se o número de “bolsas” a serem distribuídas anualmente.

Voltando a alegoria do “tiro pela culatra”, a linha de argumentação que sustenta este Relatório vai na direção de que o almejado benefício às entidades com hipossuficiência financeira pode até vir a agraciá-las. Contudo, tal benefício se daria em detrimento daquele já conquistado pelos inúmeros atletas com treinamentos atualmente custeados pelo Executivo Federal.

Custeio este realizado por meio das já existentes modalidades de fomento esportivo em andamento no Brasil, sendo o Bolsa-Atleta um exemplo. Custeio este o qual merece ter prosseguimento e não pode ser descontinuado, uma vez que o treinamento esportivo carece de prazos alongados para o alcance de objetivos em pontuações, vitórias e quebra de recordes.

Além disso, importante mencionar que a Administração Pública Federal já dispõe de benefícios criados para amparar pessoas jurídicas com projetos comprometidos na área desportiva. Nesse contexto, a Lei nº 11.438, de 2006, também conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte, antiga reivindicação do segmento desportivo, tem beneficiado muitas pessoas jurídicas e entidades antenadas com este fim.

Deste modo, mesmo antevendo a virtude inicialmente aventada na proposição, nosso papel nesta Relatoria é destacar a impossibilidade desta Câmara dos Deputados dar prosseguimento à tramitação deste Projeto, ao menos do modo como o mesmo está atualmente disposto.

Diante do exposto neste Relatório, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 528, de 2011, do ilustre Deputado WALTER TOSTA.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2011.

Deputado RUI PALMEIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 528/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rui Palmeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jonas Donizette - Presidente, Romário, Valadares Filho e Renan Filho - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Afonso Hamm, André Figueiredo, Benjamin Maranhão, Carlaile Pedrosa, Carlos Eduardo Cadoca, Jô Moraes, Luci Choinacki, Otavio Leite, Renzo Braz, Rubens Bueno, Chico D'Angelo e Edinho Bez.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2011.

Deputado JONAS DONIZETTE

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 528, de 2011, propõe que os benefícios concedidos a atletas individualmente sejam estendidos às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às entidades filantrópicas em proporção equivalente ao número de atletas de segmento esportivo determinado, desde que a pessoa jurídica ou a entidade filantrópica comprove hipossuficiência financeira e vinculação com o desenvolvimento das atividades desportivas.

Em sua justificativa, o autor ressalta que a presente proposição busca promover uma verdadeira porta de salvação aos clubes, organizações e demais entidades que essencialmente promovem a prática de esportes, e que quase sempre possuem o esporte como única fonte de renda para sua sobrevivência.

O Projeto de Lei foi encaminhado preliminarmente à Comissão de Turismo e Desporto, onde foi rejeitado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rui Palmeira. Em seguida, foi enviado à Comissão de Finanças e Tributação, não tendo recebido emenda no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de ‘Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), em seus arts. 90 e 91, condiciona a aprovação de proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei ou medidas provisórias, que instituem ou alterem tributo, à apresentação de estimativas desses efeitos, elaboradas ou homologadas por órgão da União, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2015, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria. As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de no máximo 5 anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

Ainda em seu art. 90, a LDO 2013 destaca que a remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação.

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implementadas tais medidas.

O Projeto de Lei nº 528, de 2011, visa estender às pessoas jurídicas de direito público ou privado os mesmos benefícios concedidos individualmente a atletas. Portanto, tal proposição gera renúncia fiscal, sem que tenham sido apresentadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e as medidas de compensação cabíveis. Além disso, a proposta silencia quanto à fixação de final de vigência. Portanto, o Projeto de Lei em questão não pode ser considerado adequado e compatível sob a ótica financeira e orçamentária.

Mostrando-se o projeto incompatível orçamentária e financeiramente, fica prejudicado o exame quanto ao mérito na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT:

“Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.”

Diante do exposto, **somos pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 528, de 2011, dispensada a análise de mérito**, nos termos do art 10 da Norma Interna desta Comissão.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2013.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 528/11, nos termos do parecer do relator, Deputado João Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Magalhães - Presidente, Assis Carvalho, João Lyra e Mário Feitoza - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Afonso Florence, Akira Otsubo, Alexandre Leite, Alfredo Kaefer, Amauri Teixeira, Devanir Ribeiro, Edmar Arruda, Genecias Noronha, Guilherme Campos, José Guimarães, José Humberto, José Priante, Júlio Cesar, Manoel Junior, Mendonça Filho, Pedro Eugênio, Vaz de Lima, Antonio Carlos Mendes Thame, Celso Maldaner, Júnior Coimbra, Osmar Júnior, Pedro Uczai e Toninho Pinheiro.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2013.

Deputado ASSISCARVALHO
1º Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO
